



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Maio de 2001

III

Série

Número 105

Suplemento

Sumário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Aviso

CARTÓRIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CLUBE AMIGOS DO BASQUETE (C.A.B.)

Alteração de estatutos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A. V. G. M. - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Contrato de sociedade

CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA.

Exoneração de gerentes

Nomeação de gerentes

FUNCHALMARISCOS, LDA.

Renúncia de gerente

Nomeação de gerente

IMAGEM LATENTE - BANCO DE IMAGENS, PUBLICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Alteração de pacto social

JOSÉ ANTÓNIO DE ABREU - CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

Alteração de pacto social

REDEL - MADEIRA - REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES, LDA.

Nomeação de gerente

Prestação de contas do ano de 1999

RESTAURANTES E NÃO SÓ - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.

Contrato de sociedade

RODRIGUES CRÓ, TRANSPORTES, LDA.

Alteração de pacto social

SECUFOGO - EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA, LDA.
Renúncia de gerente

SOFATI - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO E APLICAÇÕES TÉCNICAS DE
INFORMÁTICA, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

NOWHERE ELSE - TURISMO RURAL, LDA.
Contrato de sociedade

ROLANDO CARVALHO & MARTINS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PACHECO & PACHECO, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Aviso

Por despacho n.º 19/2001 de 30 de Maio corrente de Sua
Excelência o Vice-Presidente do Governo:

Ascensão de Freitas Jardim nomeada após aprovação em
concurso interno de acesso geral, Assistente Administrativo
Principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da
Presidência.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da
Secretaria-Geral da Presidência no Capítulo 01, Divisão e
Subdivisão 00, Código 01.01.01.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da
Madeira, 31 de Maio de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, Luis Maurílio da Silva Dantas

- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro: Os corpos sociais do C.A.B. são
eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral, em listas
conjuntas, convocada para o efeito.

Parágrafo segundo: O Conselho Consultivo não é eleito
em lista conjunta.

Artigo quarto

Composição e competência da assembleia geral

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios
com direito de voto.
- 2 - A Assembleia Geral elegerá para a sua Mesa, de entre
os sócios efectivos, um Presidente, um Vice-Presidente
e um Secretário, por períodos de quatro anos.

Artigo quinto

Reunião da assembleia geral

- 1 - A Assembleia Geral deverá reunir com uma
periodicidade mínima semestral ou sempre que o
interesse do C.A.B. o exija.
- 2 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas
pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou na
sequência de solicitação de pelo menos 10% dos
sócios efectivos, da Direcção ou do Conselho Fiscal,
com antecedência mínima de quinze dias, através de
envio postal expedido para cada um dos sócios e
edital a afixar na sede do C.A.B..
- 3 - A Assembleia Geral considera-se validamente
reunida com a presença de metade dos associados.
- 4 - Salvo nos casos em que é exigida maioria
qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são
tomadas à pluralidade dos votos.

Artigo sexto

Competência da assembleia geral

- 1 - À Assembleia Geral competem, nos termos dos
presentes estatutos, os mais amplos poderes para
estabelecer as orientações gerais do C.A.B.
nomeadamente:

CARTÓRIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS

CLUBE AMIGOS DO BASQUETE (C.A.B.)

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a
15 de Maio de 2001, exarada de folhas 34 do Livro de Notas para
Escrituras Diversas n.º 77-D, deste Cartório Notarial, foram
alterados os estatutos da Associação denominada "CLUBE
AMIGOS DO BASQUETE (CAB)", adiante identificados:

Artigo primeiro

Natureza, denominação e fim

O Clube Amigos do Basquete é uma associação sem fins
lucrativos, adiante designada por C.A.B., que tem por fim a
promoção desportiva e recreativa dos seus associados através
da prática do Basquetebol.

Artigo segundo

Sede

O C.A.B. tem sede na Rua do Curaçao - Bairro da Nazaré,
Pavilhão do C.A.B., freguesia de São Martinho, concelho do
Funchal.

Artigo terceiro

Corpos sociais

- Os corpos sociais do C.A.B. são:
- a) A Mesa da Assembleia Geral.

- a) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividades;
 - b) Aprovar as contas de cada exercício;
 - c) Deliberar sobre alterações aos estatutos, sobre o fim do C.A.B. ou sua extinção;
 - d) Eleger os membros dos Corpos Sociais.
- 2 - Carecem de deliberação da Assembleia Geral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos expressos, as deliberações respeitantes à alteração dos estatutos do C.A.B. e às propostas de exoneração dos titulares dos seus órgãos.
- 3 - Carecem de deliberação unânime dos membros da Assembleia Geral as propostas de alteração do fim do C.A.B. ou da sua extinção.
- 4 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral que versem matérias referidas neste artigo deverão ser acompanhadas dos respectivos projectos ou propostas de deliberação.

Artigo sétimo A Direcção

- 1 - A Direcção é constituída por um Presidente, por dois Vice-Presidentes, por um secretário-geral, por um tesoureiro e por quatro vogais, eleitos em Assembleia Geral.
- 2 - Conjuntamente serão eleitos três suplentes.
- 3 - O mandato dos membros da Direcção é de quatro anos.
- 4 - As funções dos membros da Direcção não podem ser exercidas a título remunerado.
- 5 - Os membros da Direcção podem ser exonerados, a todo o tempo em decurso de mandato, pela Assembleia Geral.
- 6 - No caso de destituição do órgão da Direcção, Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa no prazo de 3 dias.

Artigo Oitavo Competência e funcionamento da direcção

- 1 - À Direcção competem os mais amplos poderes de administração e gestão do C.A.B. e, nomeadamente:
 - a) Representar o C.A.B., activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
 - b) Analisar e submeter à Assembleia Geral as propostas de plano de actividades e de orçamento elaboradas pelo Secretário-Geral;
 - c) Analisar e submeter à Assembleia Geral as contas de cada exercício, coincidindo com o ano civil;
 - d) Dirigir a organização interna do C.A.B. e exercer os poderes de direcção e disciplinar;
 - e) Praticar os actos necessários à gestão corrente do C.A.B.;
 - f) Administrar e dispôr do património do C.A.B., podendo, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis sujeitos a registo bem como contrair empréstimos e

- g) conceder garantias, tudo com vista à prossecução do fim e actividade do C.A.B.;
- h) A alienação de bens imóveis depende da sua aprovação em Assembleia Geral precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar a transformação de alguma das suas equipas em sociedade anónima desportiva, sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;
- j) Constituir mandatários com poderes determinados.

- 2 - A Direcção reúne com uma periodicidade quinzenal ou sempre que o interesse do C.A.B. o exija.
- 3 - O Presidente da Direcção é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelos Vice-Presidentes da Direcção.

Artigo nono Vinculação do C.A.B.

O C.A.B. obriga-se:

- a) Com a intervenção e assinaturas conjuntas do Presidente, de um dos dois Vice-Presidentes ou do Tesoureiro da Direcção;
- b) Com a intervenção e assinatura do Secretário-Geral e do Tesoureiro, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido expressamente delegados pela Direcção;
- c) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Artigo décimo Conselho fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.
- 2 - Conjuntamente serão eleitos dois suplentes.
- 3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.

Artigo décimo primeiro Competência do conselho fiscal

- 1 - Ao Conselho Fiscal são cometidos os mais amplos poderes para fiscalizar a actividade e funcionamento do C.A.B. e, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar o bom cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das deliberações validamente tomadas pela Assembleia Geral;
 - b) Emitir parecer para a prática dos actos dele dependentes, nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Proceder ao exame das contas do C.A.B. e respectivos documentos de suporte contabilístico;
 - d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja cometido para apreciação pela Assembleia Geral.
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todas as informações ou esclarecimentos ou que lhe sejam facultados documentos que reputem de necessários ao cabal exercício das suas funções.

Artigo décimo segundo
Conselho consultivo

- 1 - O Conselho Consultivo é composto por:
- Os sócios fundadores e sócios de mérito;
 - Os anteriores Presidentes da Mesa da Assembleia Geral;
 - Os anteriores Presidentes da Direcção;
 - Os anteriores Presidentes do Conselho Fiscal.

Artigo décimo terceiro
Competência e funcionamento

- 1 - O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do C.A.B. competindo-lhe dar parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação pela Assembleia Geral e, nomeadamente:
- Emitir parecer sobre as actividades e projectos do C.A.B..
 - Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente a novas iniciativas a lançar ou a apoiar pelo C.A.B..
 - Tomar, ele próprio, iniciativas que visem ajudar o Clube na prossecução dos seus objectivos.
- 2 - O Conselho Consultivo elegerá, de entre os seus membros, um Presidente, um Vogal e um Secretário, os quais terão um mandato de quatro anos.
- 3 - O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Assembleia Geral ou da Direcção.

Disposições finais
Artigo décimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o espírito destes estatutos, da lei, dos princípios gerais do direito e pelo regulamento interno.

Está conforme o original.

Câmara de Lobos, 15 de Maio de 2001.

A SEGUNDA AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****A. V. G. M. - CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08038/010215;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175515;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010215

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Vieira Mendes e Angelina Vieira Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "A. V. G. M. - Construções, Lda." e tem sede à Rua das Hortas, número 1, 2.º Andar, Sala 201, nesta cidade do Funchal.

Segunda

O seu objecto é o de construção civil e obras públicas.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, à sócia Angelina Vieira Gonçalves; e
- outra do valor nominal de cem euros, ao sócio José Vieira Mendes.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quinta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de cem mil euros.

Décima

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o

registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banif-Banco Internacional do Funchal", para os fins antes previstos.

CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 06246/970214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090145;
Número de inscrição: Av. 01-01, 04;
Número e data da apresentação: Ap. 08, 09/010423

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração dos gerentes Raúl Elmano Silva de Caires e Jorge Miguel de Freitas Dias, e a nomeação dos gerentes João Lomelino de Freitas e Ladislau da Silva Tomás Tomás de Sousa.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FUNCHALMARISCOS, LDA.

Número de matrícula: 07148/990504;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511133804;
Número de inscrição: 01- Av. 01 e 05;
Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/010406

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Manuel Silva Pereira, e a nomeação do gerente Fernando Fernandes em 05 de Março de 2001.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

IMAGEM LATENTE - BANCO DE IMAGENS, PUBLICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 06938;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511110359;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010424

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 5.000 - EUROS, tendo em consequência sido alterados os artigos 2.º e 4.º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

2.º
Sede

A sociedade passa a ter a sua sede na Azinhaga do Pasto, número 6, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

4.º

O capital social, é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota, de igual valor, pertencente à única sócia Maria Cristina de Freitas.

JOSÉ ANTONIO DE ABREU - CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 06380/970710;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974132233;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.14/970710

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi constituída por José António de Abreu, e rege-se pelo seguinte contrato:

1.ª
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "José António de Abreu - Construções, Sociedade Unipessoal, Lda." e tem sede ao Caminho do Esmeraldo, número 6, Urbanização S. Martinho, lote 3, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.ª
Objecto

- 1 - O seu objecto consiste na construção e comercialização de empreendimentos imobiliários para indústria, habitação, comércio, serviços e turismo. Empreiteiro de obras públicas. Edifícios e monumentos. Obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, parques e ajardinamentos, arruamentos em zonas urbanas e saneamento básico. Indústria de construção civil.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu.

3.º
Capital

O seu capital, integralmente realizado em numerário, é de três milhões de escudos, encontra-se representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

4.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não nos termos deliberados em assembleia geral, pertence ao sócio único José António de Abreu, desde já nomeado gerente.

2 - A sociedade fica vinculada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, com a intervenção do gerente nomeado.

3 - É expressamente proibido ao sócio, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente, alienações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

5.^a
Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo o sócio único para o efeito proceder às necessárias divisões.

6.^a
Decisões da sociedade

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo nomeadamente, nomear gerentes.

7.^a
Amortização da quota

A amortização de quotas, poderá ter lugar nomeadamente nos seguintes casos:

- por acordo com o seu titular;
- insolvência ou falência de sócio titular;
- se a quota for arrolada, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não desonerá-la até à data em que for determinada a venda ou adjudicação judicial da mesma; e
- em caso de divórcio, se na partilha subsequente, a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será:

- no caso da alínea a) o acordado; e
- nos casos da alíneas b), c) e d) o que resultar do balanço a dar para o efeito;

8.^a
Transmissão por morte

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante legal, nomeando aqueles um que a todos represente na quota indivisa.

9.^a
Transitória

Fica desde já autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que sirvam a prossecução do objecto social e, bem assim, a efectuar o levantamento da entrada depositada em nome da sociedade para prover as despesas de constituição registo, instalação e giro social.

Funchal, 31 de Julho de 1997.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**JOSÉ ANTÓNIO DE ABREU - CONSTRUÇÕES,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 06380;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974132233;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/000216

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato:

Artigo 1.º
Sede

Rua Agostinho Pereira de Oliveira, 23, São Martinho, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Fevereiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**REDEL - MADEIRA - REVESTIMENTOS E
DECORAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 02088/710923;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003838;
Número de inscrição: 13;
Número e data da apresentação: Ap. 02/000810

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes Rui Miguel Luís dos Reis, em representação da sócia "Psimat-Materiais de Construção da Madeira, Lda.", e Rui Alberto Fernandes dos Santos, para o

Funchal, 23 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**REDEL - MADEIRA - REVESTIMENTOS E
DECORAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 02088/710923;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511003838;
Data do depósito: 000825

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**RESTAURANTES E NÃO SÓ - EXPLORAÇÃO
DE RESTAURANTES, LDA.**

Número de matrícula: 08159;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185529;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 09

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Filipe Fernandes Sousa e Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "RESTAURANTES E NÃO SÓ - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo 2.º

Sede

- 1 - A sociedade tem sede social no Largo do Chafariz, número 19, 2.º andar, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do Concelho do Funchal ou para Concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bares e similares; importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, equipamentos e acessórios relacionados com esta actividade.

Artigo 4.º

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo 5.º

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio LUÍS FILIPE FERNANDES SOUSA; e
- b) uma no valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia MARIA DO LIVRMENTO BRAZÃO ANDRADE DA SILVA.

Artigo 6.º

Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade;
- 3 - Nas cessões de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social;
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em

relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo;

Artigo 7.º

Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização, a pagar no prazo de seis anos.

Artigo 8.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo 9.º

Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes artigos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 7 - Ficam desde já nomeados como gerentes, os sócios LUÍS FILIPE FERNANDES SOUSA e MARIA DO LIVRAMENTO BRAZÃO ANDRADE DA SILVA.

Artigo 10.º
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 11.º
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo 12.º
Prestações suplementares

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

Artigo 13.º
Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei sendo liquidatários os gerentes.

RODRIGUES CRÓ, TRANSPORTES, LDA.

Número de matrícula: 05050;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057059;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010424

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 4.º
Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é do montante de DOIS MILHÕES DE ESCUDOS, e corresponde à soma de três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de um milhão de escudos ao sócio José Rodrigues Cró;
- uma, do valor nominal de oitocentos mil escudos ao sócio José Nelson de Freitas Rodrigues; e
- outra, do valor nominal de duzentos mil escudos à sócia Zaida Gonçalves Figueira Silva.

Artigo 6.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou João, conforme for deliberado em Assembleia Geral, incumbe a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta dos gerentes José Rodrigues Cró e José Nelson de Freitas Rodrigues, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

**SECUFOGO - EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO E
SEGURANÇA, LDA.**

Número de matrícula: 03325;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024142;
Número de inscrição: 10-Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010424

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Gonçalo Rui Costa Mendes Moreira, em 000724.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOFATI - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO E APLICAÇÕES
TÉCNICAS DE INFORMÁTICA, LDA.**

Número de matrícula: 03501;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027281;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010424

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante

Certifica que foi aumentado o capital de 2.000.000\$00, para 20.000 - EUROS, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua a adoptar a denominação "SOFATI - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO E APLICAÇÕES TÉCNICAS DE

INFORMÁTICA, LDA.”, e transfere a sede para a Avenida do Infante, n.º 6, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário, é do montante de VINTE MIL EUROS e corresponde à soma de quatro quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de dez mil e duzentos euros, ao sócio António José de Matos Belo;
- uma, do valor nominal de cinco mil euros, à sócia Maria Teresa Fonseca Lopes Belo;
- duas do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, uma a cada um dos sócios Paulo Jorge Jácome de Matos Belo e Pedro Miguel Jácome de Matos Belo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

NOWHERE ELSE - TURISMO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 00127/990628;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/990628

José Henrique de Magalhães e Almeida, Conservador:

Certifica que no dia 24 de Junho de 1999, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre Ulrich Martin Rall e Emmanuelle Marie Isabelle Rall ou Emmanuelle Rall, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira Firma

A sociedade adopta a denominação “Nowhere Else - Turismo Rural, Lda.”.

Segunda Sede

A sociedade terá a sua sede no Lombo dos Moinhos, Atalhinho, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta.
Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de organização, exploração e exercício de actividades turísticas relacionadas com a habitação, restauração, residencial, hotelaria e turismo no espaço rural.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte mil Euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dez mil Euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ulrich Martin Rall e Emmanuelle Marie Isabelle Rall.

Quinta Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de duzentos mil Euros, repartidas

entre si na proporção das respectivas quotas em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Sexta Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizadas em Assembleia Geral a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétimo Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Parágrafo único - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Oitava Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Nona Amortização das quotas

A sociedade poderá decidir a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Lesão grave dos interesses sociais;
- e) Interdição de qualquer sócio;
- f) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas “a” e “d”, a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro de vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos - Filial, existente na área da sede social - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Décima Sucessão

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou em comum.

Décima primeira
Assembleias gerais

As Assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

Fica desde já autorizado o gerente Ulrich Martin Rall, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto, podendo ainda qualquer gerente movimentar o depósito correspondente às entradas já realizadas, para fazer face a despesas correntes da sociedade.

Calheta, 2 de Julho de 1999.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

ROLANDO CARVALHO & MARTINS, LDA.

Número de matrícula: 000177/010423;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511185456;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/010423

Florinda Rebelo Jardim, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Rolando de Jesus Carvalho e João Albino Loreto Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "ROLANDO CARVALHO & MARTINS, LDA." terá a sua sede o sítio da Fonte Bugia, freguesia do Arco da Calheta concelho da Calheta.

Artigo 2.º

A gerência poderá deslocar a sua sede dentro do concelho o para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a Construção Civil e Obras Públicas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado é de TRINTA MIL EUROS, (seis milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta escudos) e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de vinte e quatro mil euros, (quatro milhões oitocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito escudos) ao sócio Rolando Jesus de Carvalho; e
- outra de seis mil euros (um milhão, duzentos e dois mil oitocentos e noventa e dois escudos) ao sócio João Albino Loreto Martins.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia

Geral, compete aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo somente suficiente a assinatura do sócio, Rolando de Jesus Carvalho, para obrigar a sociedade.

Artigo 6.º

A sociedade, se assim o deliberar, poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao dobro do capital social.

Artigo 7.º

É vedado aos sócios gerentes obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo 8.º

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos depende de autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo 9.º

Se alguma quota for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente, poderá a sociedade amortizá-la pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 10.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar o capital social depositado para aquisição de bens necessários ao funcionamento da sociedade.

Artigo 11.º

A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Esta conforme.

Calheta, 24/04/01

2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTANA**

PACHECO & PACHECO, LDA.

Número de matrícula: 00117/010402;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511181299;
Número de inscrição: 01-Ap.06/010402

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 4 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Pacheco & Pacheco, Lda.” e tem a sede ao sítio da Ribeira Funda Freguesia de São Jorge, concelho de Santana.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção, carpintaria, fabricação de portas, janelas e outros elementos similares em metal, aluguer de equipamento de construção e de demolição com e sem operador, montagem e comércio por grosso e a retalho de máquinas e ferramentas, comércio de materiais de construção.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencente aos sócios Sérgio Manuel Pacheco de Freitas e Ezequiel Pacheco Spínola.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a todos os sócios desde já nomeados gerentes
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avals, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do

direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor que resultar do último balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade. ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único. O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9.º

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 12.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 13.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)